



**PARECER N.º 20/2026 – Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais.**

**“Institui a identificação oficial dos bairros do perímetro urbano do Município, mediante placas informativas. Parecer favorável.”**

1

## **I – RELATÓRIO**

Vem à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais o Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 013/2026, de autoria do Vereador Alan Jones, que institui a identificação oficial dos bairros do perímetro urbano do Município, mediante placas informativas, e dá outras providências.

A proposição estabelece a identificação oficial dos bairros por meio de placas informativas, prevê execução progressiva pelo Poder Executivo, admite parcerias com pessoas jurídicas de direito privado para a confecção, instalação e manutenção das placas e remete ao regulamento os aspectos técnicos de sua implementação. Também dispõe que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

É o relatório.

## **II – DA ANÁLISE**

Compete a esta Comissão apreciar a proposição sob o enfoque financeiro e orçamentário, nos termos do Regimento Interno.

No caso, não identifico, em tese, inadequação orçamentária apta a impedir a tramitação do projeto. A proposição não cria cargos, não institui estrutura administrativa autônoma, não fixa quantitativo obrigatório de placas, nem estabelece cronograma rígido de execução com despesa certa e imediata.



O texto limita-se a instituir diretriz de interesse urbano e informacional, cuja implementação fica submetida ao planejamento administrativo do Poder Executivo.

Há, ademais, cautelas relevantes expressamente previstas na redação do projeto. A primeira é a execução progressiva, conforme planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária e financeira. A segunda é a cláusula de cobertura da despesa por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Tais elementos reduzem o risco de desequilíbrio fiscal imediato e preservam a adequação da execução à capacidade financeira do Município.

2

Também merece destaque a previsão de parcerias com pessoas jurídicas de direito privado para a confecção, instalação e manutenção das placas. Sob a ótica desta Comissão, esse mecanismo pode inclusive mitigar o custo direto para o erário, sem afastar o controle público da implementação, já que o projeto condiciona a matéria ao regulamento e preserva a finalidade pública do equipamento.

A Lei Orgânica do Município confere ao ente municipal competência para promover o adequado ordenamento territorial, dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços locais, sinalizar vias urbanas e regulamentar meios de publicidade sujeitos ao poder de polícia municipal. Embora a análise de constitucionalidade pertença precipuamente à CCJ, esses fundamentos também evidenciam que a despesa potencialmente envolvida guarda pertinência com finalidade pública legítima e com atribuições próprias do Município.

Assim, do ponto de vista estritamente financeiro-orçamentário, a proposição mostra-se admissível, sem prejuízo de que a execução concreta observe, no momento oportuno, a disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Poder Executivo.

### III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, **voto favoravelmente** ao Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 013/2026, por não vislumbrar óbice financeiro ou orçamentário à sua tramitação.



**IV- VOTO DO MEMBRO**

O vereador Aluízio Nunes, acompanha na íntegra o voto do Relator.

**V- MANIFESTAÇÃO DA PRESIDENTE**

Diante da aprovação do presente projeto por esta Comissão, deixo de proferir voto, nos termos do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

**HORLEANE ALENCAR**  
Presidente da CFOA  
Ato da Presidência nº 004/2025

**ELICÉLIO FERREIRA DIAS**  
Relator CFOA  
Ato da Presidência nº 004/2025

**ALUIZIO NUNES**  
Membro CFOA  
Ato da Presidência nº 004/2025